

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 119/2016 fls. 1/2

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2016

Projeto de Lei nº 96/2016

Revoga a Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, e Introduz alterações ao Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011.

Autor: Poder Executivo

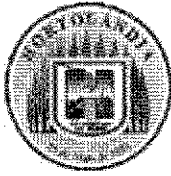
Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 96/2016, que revoga a Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, e introduz alterações ao Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011.

Em Mensagem nº 62/2016 aponta o Chefe do Poder Executivo a necessidade e a importância de se revogar a Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, que também veio a "Introduzir alterações no Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011", justamente por conter incorreções relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais cujos valores foram lançados na Tabela constante do Anexo Único parte integrante dessa mesma norma municipal.

Salientou ainda o Chefe do Poder Executivo, que o Projeto de Lei acima declinado, foi encaminhado a essa Colenda Edilidade, em meados de maio deste ano de 2016, juntamente com a Mensagem nº 037/2016 e por conter incorreções, torna-se imprescindível a revogação expressa da mencionada Lei nº 3.262, de 24 de maio de 2016, a fim de que o erro material existente seja corrigido e a situação totalmente normalizada, dada a relevância da matéria submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 119/2016 fls. 2/2

Relembra ainda, o Chefe do Poder Executivo, que a Lei nº 2.596 de 18 de agosto de 2011 autorizou o Poder Executivo a fornecer aos servidores públicos municipais de Hortolândia, a cesta básica com valor subsidiado, mediante pagamento, proporcional aos seus vencimentos, conforme a tabela inserida no Anexo Único, parte integrante dessa mesma norma.

No entender do Chefe do Poder Executivo, a mencionada tabela precisa ser revista periodicamente em decorrência do reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais, alterando-se, conseqüentemente, os valores de desconto principalmente porque, este mesmo desconto é calculado em função do custo da cesta básica e dos novos vencimentos do funcionalismo público hortolandense.

Como esta remuneração foi majorada no mês de maio deste ano de 2016, logo, deve haver a correção da tabela inserida no Anexo Único da mencionada Municipal 2.596, de 18 de agosto de 2011, razão pela qual, apresentamos as novas tabelas de faixas salariais e seus respectivos percentuais de descontos e ainda dos valores dos descontos, incluindo o dissídio nos vencimentos dos servidores municipais, incorridos a partir das competências mensais 05/2016 de 4,59% e 08/2016, também de 4,59%, sendo este o objetivo da apresentação do Projeto em pauta, cuja aprovação submete a essa Egrégia Casa.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 30 de agosto de 2016, com publicação da sua ementa na data de 31 de agosto de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 119/2016 fls. 3/2

condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 96/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2016.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Regis Athanazio Bueno
Membro

D